COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 022/2025

ORIGEM: Mesa Diretora CMAO

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 619/2009 de 07 de Dezembro de 2.009 e dá

Outras Providencias.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n. 619/2009 de 07 de Dezembro de 2.009". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: Osmar de Jesus Gonçalves

Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Geraldo da Vitória – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, <u>FAVORAVÉL</u> à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 29 de Agosto de 2025

	on de Oliveira Presidente
Osmon do Logue Consolves	Cavalda da Vitánia
Osmar de Jesus Gonçalves	Geraldo da Vitória
Relator	Membro